

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2568/84

INTERESSADO: Ivaneildo José de Vasconcelos

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons^a Sílvia Carlos da Silva Pimentel

PARECER CEE Nº 458/85 - CEPG - Aprovado em 10/04/85

1. HISTÓRICO

1.1 A direção da EEPG de Vila Alice de Vicente de Carvalho, DE de Guarujá - DRE-Litoral, encaminha a respectiva Delegacia de Ensino, para apreciação o histórico escolar do aluno Ivaneildo José de Vasconcelos, que fora matriculado na 3ª série do 1º grau, em 1981, na referida escola, procedente de Caruaru - Pernambuco (fls. 02).

1.1.1 Esclarece a sra. Diretora que, de acordo com o histórico escolar e informações obtidas através do aluno, o mesmo não cursou a 1ª série do 1º grau (fls.02).

1.2 Ivaneildo José de Vasconcelos, nascido aos 21/11/71, em Caruaru - Pernambuco, apresenta a seguinte escolaridade:(fls. 04 e 07)

1º Grau

2ª série - 1979 - Externato "Imaculada Conceição" - Apro
do-Caruaru - Pernambuco

3ª série - 1981 - EEPG de Vila Alice - Aprovado - Gua
rujá - S.P.

4ª série - 1982 - EEPG de Vila Alice - Promovido - Gua
rujá - S.P.

5ª série - 1983 - EEPG de Vila Alice - Promovido - Gua
rujá - S.P.

6ª série - 1984 - EEPG de Vila Alice - Cursando - Gua
rujá - S.P.

1.3 A Supervisão de Ensino pronuncia-se nos autos, informando que, a época da matrícula, a EEPG de Vila Alice poderia ter aplicado o disposto na Deliberação CEE 14/78 "e que "inexplicavelmente" não o fez".

Conclui por encaminhar o expediente para apreciação do CEE, através da DE de Guarujá (fls. 08).

1.4 A fim de evitar possíveis prejuízos ao aluno, que não poderá ser prejudicado por um lapso da direção da referida escola. o Sr. Delegado de Ensino encaminha ao CEE, através da DREL, manifestando-se favorável a regularização de sua vida escolar (fls.08 e 09).

1.5 A DRE-Litoral, considerando que o aluno superou as metas até a 5ª série do 1º grau; a escola não solucionou a sua vida escolar conforme artigo 2º da Deliberação CEE ne 14/78 e que, em 1984, estavam sando a 6ª série do 1º grau, encaminha os autos ao CEE, opinando favoravelmente ao solicitado (fls. 11).

O Sr. Coordenador de Ensino do Interior analisa o Processo, "com fundamento nos pronunciamentos do CEE em casos assemelhados, considera a vida escolar do aluno regular, não cabendo a convalidação de matrícula e de atos escolares", encaminha-o ao CEE (fls. 12 e 15).

Os autos instruídos com certidão de nascimento do aluno, históricos escolares do 12 grau, deram entrada no CEE, através do Gabinete do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação (fls. 03, 04, 07 e 14).

2. APRECIÇÃO

Versam os autos sobre a matrícula de Ivaneildo José de Vasconcelos na 3ª série do 1º grau - 1981 da EEPG de Vila Alice, em Vicente de Carvalho - Guarujá/SP, recebido por transferência de escola de outro Estado da Federação.

O histórico escolar do aluno, expedido aos 15.07.83 pelo Externato "Imaculada Conceição" - Caruaru - Estado de Pernambuco, comprova que em 1979, o aluno obteve aprovação na 2ª série do 1º grau, deixando de apresentar observações sobre a 1ª série do 1º grau.

A direção da EEPG "de Vila Alice", provavelmente, ao receber o histórico escolar em 1983, quando o aluno já se encontrava cursando a 5ª série do 1º grau, constata a ausência de dados referentes a 1ª série do 1º grau, obtendo informações do mesmo de que não cursara a referida série.

Em 1981, ao receber o aluno por transferência, sem a devida documentação escolar, a direção poderia ter aplicado o disposto na Deliberação CEE nº 14/78 que "estabelece normas, no sistema estadual de ensino, para matrícula por transferência de alunos de 1ª a 4ª série do 1º grau que não possuem a documentação escolar mínima exigida", porém não o fez.

As autoridades opinantes no presente caso propõem a regularização da vida escolar de Ivaneildo José de Vasconcelos, à vista do adiantado estágio de escolarização.

Casos como este, a época da matrícula poderiam ser resolvidos pela própria escola recipiendária, a vista da Deliberação CEE nº 14/78.

Este Colegiado tem-se manifestado em casos assemelhados, considerando regular a matrícula, como no Parecer CEE nº 1507/84.

3. CONCLUSÃO

A vista do exposto, considera-se regular a matrícula de Ivaneildo José de Vasconcelos na 3ª série do 1º grau, em 1981 - na EEPG de Vila Alice - Vicente de Carvalho - Guarujá/SP, bem como os atos escolares praticadas posteriormente.

São Paulo, 11 de janeiro de 1985

a) Consª Silvia Carlos da S. Pimentel Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: - Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Dermeval Saviani, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de março de 19 85.

a) Consa. CECÍLIA VASCONCELLOS LACERDA GUARANÁ
Vice-Presidente no exercício da Presidência.